



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 697
RUB:

CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

17/06/2026, ÀS 08:00 horas (Mato Grosso do Sul)

A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER ENVIADA EM ARQUIVO ÚNICO DIGITALIZADO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO:

licitação.edital@maracaju.ms.gov.br

OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJU, NO ÂMBITO DO PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 1.165.946,40 (um milhão cento e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

Por item e observando critério disposto no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 11.947/2009;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Decreto Municipal nº 333/2023;
- Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 698
RUB:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 (PNAE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.337/2026

Edital de Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

O Município de Maracaju, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de fevereiro de 2026 e suas alterações, **poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de ___/___/___ até ___/___/___, no setor de Supervisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Maracaju, localizada na Rua Appa, nº 120, Município de Maracaju-MS, CEP 79.150-047, no horário de funcionamento das 07h às 11h e 13h às 17h (horário local).**

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitação.edital@maracaju.ms.gov.br

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitação.edital@maracaju.ms.gov.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia ___/___/___, as ___:___ horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACATE - comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões, matéria terrosa sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos, parasitas e larvas.	Quilograma	150	R\$ 11,60	R\$ 1.740,00
2	ABACAXI - tipo pérola, maduro, frutos de tamanho médio, peso mínimo de 1,8kg, no	Unidade	1000	R\$ 9,56	R\$ 9.560,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 699

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos e firmes.				
3	ABÓBORA MADURA PICADA – in natura, descascada, cortada em cubos de aproximadamente 3 cm, madura, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Em embalagem plástica transparente, atóxica. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	500	R\$ 6,57	R\$ 3.285,00
4	ABOBRINHA - verde ou paulistinha de boa qualidade, coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilograma	1000	R\$ 7,88	R\$ 7.880,00
5	ACELGA - fresca, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilograma	250	R\$ 10,58	R\$ 2.645,00
6	ACELGA PICADA – fresca, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote de 1kg, embalada em saco plástico transparente atóxico. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	150	R\$ 13,55	R\$ 2.032,50
7	AÇAFRÃO EM PÓ – 500g, pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade, embalagem plástica, contendo o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	140	R\$ 10,61	R\$ 1.485,40
8	ALECRIM - in natura, tenro, viçoso, primeira qualidade, textura e consistência de vegetal fresco, deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente e isentas de umidade externa anormal, cor e sabor estranhos. Maço de 100 gramas.	Maço	300	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
9	ALFACE - tipo lisa ou crespa, coloração verde ou roxa, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	5000	R\$ 4,84	R\$ 24.200,00
10	AGRIÃO - de 1ª qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas, sem raízes e terra. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente.	Unidade	400	R\$ 6,54	R\$ 2.616,00
11	ALHO - aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento	Quilograma	300	R\$ 31,36	R\$ 9.408,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 700

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.				
12	ALMEIRÃO - de 1º qualidade, crocante, sem danos mecânicos ou causados por pragas, as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas, sem raízes e terra. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente.	Unidade	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
13	ARROZ SEQUEIRO - de boa qualidade, limpo, embalado em saco plástico atóxico, pacote de 1kg.	Quilograma	1200	R\$ 9,76	R\$ 11.712,00
14	BANANA - nanica, prata ou maça, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilograma	8000	R\$ 6,66	R\$ 53.280,00
15	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilograma	800	R\$ 5,74	R\$ 4.592,00
16	BERINJELA - tamanho e coloração uniforme, firme e intacta sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	300	R\$ 6,83	R\$ 2.049,00
17	BETERRABA - de primeira, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Quilograma	1.800	R\$ 4,89	R\$ 8.802,00
18	BETERRABA PICADA – fresca, em cortes de tiras médias, ou cubos pequenos. Sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Pacotes de 1kg. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU	Pacote	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
19	BISCOITO DE POLVILHO - caseiro, assado, feito à base de polvilho, óleo e ovo. Embalado em saco plástico virgem, atóxico. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU. Pacotes de 200g.	Pacote	1840	R\$ 9,04	R\$ 16.633,60
20	BOLO DE MILHO – caseiro, de qualidade, produzido com milho in natura. Sabor suave do açúcar. Tamanho pequeno, peso aproximado de 350g. Embalagem própria para alimento, com tampa. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	1.000	R\$ 14,59	R\$ 14.590,00
21	BRÓCOLIS – tamanhos médios, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço.	Maço	1.000	R\$ 9,08	R\$ 9.080,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 701

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

22	CAPIM CIDREIRA (CAPIM SANTO) – in natura, folhas saudáveis, sem sujidades, em maço com peso médio de 100g	Maço	1.000	R\$ 5,92	R\$ 5.920,00
23	CARÁ - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, polpa clara e firme.	Quilograma	200	R\$ 8,88	R\$ 1.776,00
24	CAJÚ - De primeira, in natura, sem machucados e livres de rachaduras com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	100	R\$ 29,61	R\$ 2.961,00
25	CENOURA - de primeira, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos aderida à superfície externa.	Quilograma	2300	R\$ 6,34	R\$ 14.582,00
26	CENOURA PICADA – fresca, em cortes de tiras médias, ou cubos pequenos. Sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Pacotes de 1kg. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU	Quilograma	200	R\$ 23,20	R\$ 4.640,00
27	CHEIRO - VERDE - talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 150g (sem raízes).	Maço	6200	R\$ 5,28	R\$ 32.736,00
28	CHIPA CONGELADA – caseira, pacote de 1 kg, pronta para assar, peso médio da unidade de 30g, com cor, odor, sabor e texturas característicos do produto, sem conservantes ou corantes. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	500	R\$ 27,42	R\$ 13.710,00
29	CHUCHU - de primeira, tamanho médios, coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilograma	1300	R\$ 5,59	R\$ 7.267,00
30	COLORAU - (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade. Embalagem de 500g. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	400	R\$ 13,17	R\$ 5.268,00
31	COUVE FLOR - de primeira qualidade. Tamanho médio. Livre de sujeiras, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	Maço	780	R\$ 10,26	R\$ 8.002,80
32	COUVE FOLHA - tipo manteiga de tamanho médio, maço de 250g, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	800	R\$ 4,79	R\$ 3.832,00
33	COUVE FOLHA PICADA – fresca, tipo manteiga, coloração uniforme e sem mancha bem desenvolvida, firme e intacta,	Pacote	500	R\$ 13,78	R\$ 6.890,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 702
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote de 1kg, embalado em saco plástico transparente atóxico. Deverá conter o selo SABO DE MARACAJU.				
34	DOCE DE LEITE - cor amarelada ou amarelo pardacenta, cheiro e sabor próprios, consistência cremosa. Embalagem em potes de polietileno ou plástico com 600g, resistentes, com tampa lacrada. Na rotulagem deve conter a data de fabricação e o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	500	R\$ 16,14	R\$ 8.070,00
35	ESPINAFRE - folhas de coloração verde, lavadas, frescas, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e amassadas. Maço peso médio de 180g.	Maço	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
36	FARINHA DE MANDIOCA - fina, branca, torrada, embalada em pacotes transparentes de 1kg, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
37	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes, pacotes de 1 kg, isento de sujidades, não violados.	Quilograma	1.500	R\$ 5,39	R\$ 8.085,00
38	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - grãos inteiros, classe preto, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes de 1 kg, isento de sujidades, não violados.	Quilograma	800	R\$ 6,05	R\$ 4.840,00
39	FEIJÃO RAJADO - de qualidade, embalado em saco plástico transparente e resistente, pacote de 1 kg, isento de sujidades. Não violado.	Quilograma	1000	R\$ 11,68	R\$ 11.680,00
40	FOLHA DE MOSTARDA - Unidade - maço de 180g. In natura. Devem apresentar-se Inteiras, com raízes cortadas pela base das últimas folhas; Com aspecto fresco, turgescendo, sãs e não espigada, não queimadas (pelo frio, por exemplo); Limpa, tenra e hidratada (não murcha), com folhas íntegras, com coloração características à cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isentos de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormais.	Maço	120	R\$ 3,77	R\$ 452,40
41	FUBÁ DE MILHO - fino, moído. Embalagem de 1 kg, transparente e resistente. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	300	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00
42	GELEIA DE FRUTA - caseira, natural. Feito com frutas frescas. Sabores: goiaba, amora, jabuticaba ou acerola. Pote de 500g. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pote	300	R\$ 20,55	R\$ 6.165,00
43	GENGIBRE - de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa	Pacote	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00



PROCESSO N° 1.337/2026

FLS: 703

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico. Pacote de 100g.				
44	GOIABA VERMELHA - primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Quilograma	4.000	R\$ 12,11	R\$ 48.440,00
45	HORTELÃ - folhas verdes, com cores vivas e brilhantes, frescas, sem sujidades, de boa qualidade. Maço de 100g.	Maço	1.600	R\$ 5,40	R\$ 8.640,00
46	INHAME - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	Quilograma	200	R\$ 9,51	R\$ 1.902,00
47	IOGURTE (SABORES DIVERSOS) - produto obtido através de leite, contendo polpa de frutas em sabores diversos. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente. Embalagem em plástico resistente e atóxico contendo 110g. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM , SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE.	Unidade	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
48	LARANJA - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Quilograma	6000	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00
49	LIMÃO - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilograma	1.500	R\$ 6,52	R\$ 9.780,00
50	LOURO - in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 100g.	Maço	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
51	MACARRÃO CASEIRO - seco, tipo espaguete. Ingredientes: farinha de trigo e ovos. Embalado em saco plástico resistente, de 500g. Deverá apresentar o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	1200	R\$ 22,53	R\$ 27.036,00
52	MANJERICÃO - in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos	Maço	300	R\$ 8,78	R\$ 2.634,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 704
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	oriundos do manuseio e transporte. Maço de 100g.				
53	MAMAO FORMOSO - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	1.000	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
54	MANDIOCA PICADA – descascada, cortada em pedaços pequenos, com aproximadamente de 3cm, branca ou amarela, sem o fiapo, limpa e sem manchas, com cheiro e sabor característicos do produto, não fibrosa, cortadas em tamanhos uniformes e congeladas em pacotes íntegros e resistentes de 1 kg. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	4000	R\$ 9,65	R\$ 38.600,00
55	MANGA - De primeira, in natura, sem machucados e livres de rachaduras com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00
56	MARACUJA DOCE - fruto íntegro e firme, de primeira qualidade, grau médio de maturação, com casca sã e sem rupturas.	Quilograma	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
57	MAXIXE - De primeira, in natura, sem machucados e livres de rachaduras com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas	Quilograma	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
58	MEL – de abelha, puro, em sachê de 10g, acondicionados em sacos plásticos lacrados e resistentes. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM , SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE.	Unidade	12.000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
59	MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, com cheiro e sabor característicos do produto.	Quilograma	6.000	R\$ 4,59	R\$ 27.540,00
60	MELÃO - boa qualidade, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	500	R\$ 7,92	R\$ 3.960,00
61	MILHO VERDE CONGELADO - grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto, com grau de maturidade adequado. O grão deve ser tirado da espiga e fornecido congelado, em embalagem plástica limpa de material que não provoque alterações internas no produto. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU. Embalagem de 1kg.	Pacote	300	R\$ 16,47	R\$ 4.941,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 705

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

62	MILHO VERDE IN NATURA - descascado, com as últimas folhas para proteção, apresentação na espiga, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande, íntegro e sem fungos. Cheiro e característica do produto, com grau de maturidade adequado para o consumo alimentar. Fornecido em embalagens limpas, lacradas, com peso médio de 1kg.	Pacote	2.200	R\$ 11,47	R\$ 25.234,00
63	MOLHO DE TOMATE - caseiro, natural, preparado com tomates de boa qualidade, maduros, com cheiro e características próprias do alimento, deverá ser entregue congelado em embalagem resistente de 300g. Na rotulagem deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	2.300	R\$ 9,65	R\$ 22.195,00
64	MORANGO – in natura, de boa qualidade fresco, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência, nem partes podres ou amolecidas. Embalagem: bandejas com 1kg.	Quilograma	100	R\$ 31,04	R\$ 3.104,00
65	MUFFIN SEM AÇÚCAR – sabores variados como cenoura, abacaxi e maçã. Peso médio de 45g. Unidade individual, entregue em forminha redonda, embalado com plástico transparente atóxico. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	3500	R\$ 4,97	R\$ 17.395,00
66	NABO - in natura, comum comprido, madura, firme, íntegra, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações. Coloração esbranquiçada e uniforme. Bem desenvolvido com tamanho unitário médio. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	Quilograma	100	R\$ 6,58	R\$ 658,00
67	ORÉGANO - in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 100g.	Maço	300	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
68	PAMONHA - de milho verde, natural, com sabor e odor característicos do produto, embalagem de 50g. Deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	6.000	R\$ 5,79	R\$ 34.740,00
69	PÃO CASEIRO ENRIQUECIDO – de cenoura, beterraba, abóbora, batata doce ou inhame – com peso aproximado de 600g, de boa qualidade. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, e de características organolépticas anormais. Deverá ser acondicionado em saco plástico	Unidade	11.000	R\$ 16,07	R\$ 176.770,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 706
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	transparente e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro. Na rotulagem deverá conter o SELO SABOR DE MARACAJU.				
70	PÃO DE QUEIJO CONGELADO – caseiro, pacote de 1 kg, prontos para assar, formato coquetel, com cor, odor, sabor e texturas característicos do produto, sem conservantes ou corantes. Peso médio da unidade de 30g. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	500	R\$ 16,81	R\$ 8.405,00
71	PEPINO COMUM - de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades.	Quilograma	400	R\$ 5,79	R\$ 2.316,00
72	PIMENTÃO - de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante, com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Quilograma	300	R\$ 13,15	R\$ 3.945,00
73	PITAIÁ – in natura, de polpa vermelha ou branca, de qualidade, casca firme, tamanho médio sem sujidades.	Quilograma	150	R\$ 36,46	R\$ 5.469,00
74	POLPA DE FRUTA CASEIRA - sabores - abacaxi, carambola, maracujá e acerola, congelada, sem açúcar. Embalagem plástica resistente de 1kg. Deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Não serão aceitos os sabores de manga, goiaba e poncã. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	1.500	R\$ 33,94	R\$ 50.910,00
75	POLPA DE FRUTA – embalagem de 1kg, congelada, sem açúcar, sabores - abacaxi, abacaxi com hortelã, morango, uva, maracujá, acerola, acerola com laranja. Embalagem plástica resistente, contendo a identificação do produto, data de fabricação e data de validade que deverá ser de no mínimo de 90 dias após a entrega. Deverá ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM, SIM / PAC- POA, SIE, SISBI e/ ou Selo ARTE.	Quilograma	1.000	R\$ 26,55	R\$ 26.550,00
76	PONCÃ - deverá ser fresca, com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos da fruta, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	Quilograma	6.400	R\$ 8,17	R\$ 52.288,00
77	QUEIJO TIPO FRESCAL - Fresco, com pouco sal, produto de boa qualidade. Peso médio de 1kg. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM, SIM / PAC- POA, SIE, SISBI e/ ou Selo ARTE. Deve ser entregue	Quilograma	300	R\$ 40,82	R\$ 12.246,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 707
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.				
78	QUEIJO TIPO MUÇARELA - em barra, pacote com peso médio de 1kg, produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM , SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE. Deve ser entregue embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	Quilograma	300	R\$ 46,14	R\$ 13.842,00
79	QUIABO - De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos (rachaduras e cortes).	Quilograma	600	R\$ 12,55	R\$ 7.530,00
80	RABANETE - vegetal limpo, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão.	Quilograma	130	R\$ 8,06	R\$ 1.047,80
81	RAPADURA - pura, 100% cana de açúcar. Acondicionada de maneira apropriada. Peso da unidade: 10g. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	15000	R\$ 2,32	R\$ 34.800,00
82	REPOLHO - Tamanho médio, verde ou roxo primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	Quilograma	2200	R\$ 3,90	R\$ 8.580,00
83	REPOLHO PICADO – fresco, verde ou roxo primeira qualidade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Embalado em saco plástico transparente atóxico. Pacote de 1kg. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	200	R\$ 12,63	R\$ 2.526,00
84	RÚCULA - folhas de coloração verde, lavadas, frescas, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e amassadas. Maço peso médio de 180g.	Maço	120	R\$ 5,12	R\$ 614,40
85	TEMPERO CASEIRO COM ERVAS - concentrado de ingredientes básicos: alho e sal, (sendo 60 % de alho e 40% de sal, no mínimo), cheiro verde, alecrim, manjeriço e orégano desidratados, sem pimenta. Embalagem plástica resistente, de 1kg, limpa, não violada. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	900	R\$ 15,71	R\$ 14.139,00
86	TOMATE - De boa qualidade, 70% de maturação, firme e intacto, estando livres de enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).	Quilograma	2.500	R\$ 7,83	R\$ 19.575,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 708
RUB:

87	VAGEM - tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal	Maço	400	R\$ 16,98	R\$ 6.792,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$ 1.165.946,40

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais/regionais e estaduais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela EEx - Entidade Executora neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

- convencionais
- convencionais e orgânicos/agroecológicos
- exclusivamente orgânicos/agroecológicos

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições:

- no modelo centralizado
- no modelo descentralizado e escolarizado
- mediante terceirização de serviços, somente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 709
RUB:

4.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 710
RUB:

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 711
RUB:

concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados **serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:**

- 7.2.1.** grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2.** grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 7.2.3.** grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 7.2.4.** grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 7.2.5.** grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 712
RUB:

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1. Não será exigida.

9. Entrega dos alimentos.

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 713
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será limitada a prevista no instrumento contratual, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 714
RUB:

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será efetuado conforme o disposto no subitem 6 do Termo de Referência.

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consultas/27100>, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 Edital elaborado com base nas informações do **Termo de Referência as fls. 598/613.**

11.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de projeto de venda;

Anexo II – Modelo de projeto de venda - “A” Grupos Formais

Anexo II – Modelo de projeto de venda - “B” Grupos Informais



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 715
RUB:

Anexo II – Modelo de projeto de venda - “C” Fornecedor Individual

Anexo III - Minuta de Contrato.

Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria;

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria - “A” Grupos Formais;

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria - “B” Grupos Informais;

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria - “C” Fornecedor Individual;

Anexo V - Modelo de Declaração de limite de CAF;

Anexo V – Modelo de Declaração de limite de CAF - “A” Grupos Formais;

Anexo V – Modelo de Declaração de limite de CAF - “B” Grupos Informais;

Anexo V – Modelo de Declaração de limite de CAF - “C” Fornecedor Individual; e

Maracaju-MS, em 20 de 05 de 2026

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito de Maracaju-MS

PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS
Supervisor de Licitações e Contratos
Portaria 027/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 716
RUB:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DFD Nº: 024/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
1	ABACATE - comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões, matéria terrosa sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos, parasitas e larvas.	Quilograma	150	R\$ 11,60	R\$ 1.740,00
2	ABACAXI - tipo pérola, maduro, frutos de tamanho médio, peso mínimo de 1,8kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.	Unidade	1000	R\$ 9,56	R\$ 9.560,00
3	ABÓBORA MADURA PICADA – in natura, descascada, cortada em cubos de aproximadamente 3 cm, madura, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Em embalagem plástica transparente, atóxica. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	500	R\$ 6,57	R\$ 3.285,00
4	ABOBRINHA - verde ou paulistinha de boa qualidade, coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilograma	1000	R\$ 7,88	R\$ 7.880,00
5	ACELGA - fresca, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e	Quilograma	250	R\$ 10,58	R\$ 2.645,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 717

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
6	ACELGA PICADA – fresca, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote de 1kg, embalada em saco plástico transparente atóxico. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	150	R\$ 13,55	R\$ 2.032,50
7	AÇAFRÃO EM PÓ – 500g, pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade, embalagem plástica, contendo o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	140	R\$ 10,61	R\$ 1.485,40
8	ALECRIM - in natura, tenro, viçoso, primeira qualidade, textura e consistência de vegetal fresco, deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente e isentas de umidade externa anormal, cor e sabor estranhos. Maço de 100 gramas.	Maço	300	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
9	ALFACE - tipo lisa ou crespa, coloração verde ou roxa, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	5000	R\$ 4,84	R\$ 24.200,00
10	AGRIÃO - de 1ª qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas, sem raízes e terra. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente.	Unidade	400	R\$ 6,54	R\$ 2.616,00
11	ALHO - aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente,	Quilograma	300	R\$ 31,36	R\$ 9.408,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 718

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.				
12	ALMEIRÃO - de 1º qualidade, crocante, sem danos mecânicos ou causados por pragas, as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas, sem raízes e terra. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente.	Unidade	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
13	ARROZ SEQUEIRO - de boa qualidade, limpo, embalado em saco plástico atóxico, pacote de 1kg.	Quilograma	1200	R\$ 9,76	R\$ 11.712,00
14	BANANA - nanica, prata ou maça, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilograma	8000	R\$ 6,66	R\$ 53.280,00
15	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilograma	800	R\$ 5,74	R\$ 4.592,00
16	BERINJELA - tamanho e coloração uniforme, firme e intacta sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	300	R\$ 6,83	R\$ 2.049,00
17	BETERRABA - de primeira, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Quilograma	1.800	R\$ 4,89	R\$ 8.802,00
18	BETERRABA PICADA – fresca, em cortes de tiras médias, ou cubos pequenos. Sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Pacotes de 1kg. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU	Pacote	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
19	BISCOITO DE POLVILHO - caseiro, assado, feito à base de polvilho, óleo e ovo. Embalado em saco plástico virgem, atóxico. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU. Pacotes de 200g.	Pacote	1840	R\$ 9,04	R\$ 16.633,60



PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 719
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

20	BOLO DE MILHO – caseiro, de qualidade, produzido com milho in natura. Sabor suave do açúcar. Tamanho pequeno, peso aproximado de 350g. Embalagem própria para alimento, com tampa. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	1.000	R\$ 14,59	R\$ 14.590,00
21	BRÓCOLIS – tamanhos médios, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço.	Maço	1.000	R\$ 9,08	R\$ 9.080,00
22	CAPIM CIDREIRA (CAPIM SANTO) – in natura, folhas saudáveis, sem sujidades, em maço com peso médio de 100g	Maço	1.000	R\$ 5,92	R\$ 5.920,00
23	CARÁ - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, polpa clara e firme.	Quilograma	200	R\$ 8,88	R\$ 1.776,00
24	CAJÚ - De primeira, in natura, sem machucados e livres de rachaduras com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	100	R\$ 29,61	R\$ 2.961,00
25	CENOURA - de primeira, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos aderida à superfície externa.	Quilograma	2300	R\$ 6,34	R\$ 14.582,00
26	CENOURA PICADA – fresca, em cortes de tiras médias, ou cubos pequenos. Sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Pacotes de 1kg. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU	Quilograma	200	R\$ 23,20	R\$ 4.640,00
27	CHEIRO - VERDE - talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 150g (sem raízes).	Maço	6200	R\$ 5,28	R\$ 32.736,00
28	CHIPA CONGELADA – caseira, pacote de 1 kg, pronta para assar, peso médio da unidade de 30g, com cor, odor, sabor e texturas	Pacote	500	R\$ 27,42	R\$ 13.710,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 720
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	característicos do produto, sem conservantes ou corantes. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.				
29	CHUCHU - de primeira, tamanho médios, coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilograma	1300	R\$ 5,59	R\$ 7.267,00
30	COLORAU - (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade. Embalagem de 500g. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	400	R\$ 13,17	R\$ 5.268,00
31	COUVE FLOR - de primeira qualidade. Tamanho médio. Livre de sujeiras, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	Maço	780	R\$ 10,26	R\$ 8.002,80
32	COUVE FOLHA - tipo manteiga de tamanho médio, maço de 250g, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	800	R\$ 4,79	R\$ 3.832,00
33	COUVE FOLHA PICADA – fresca, tipo manteiga, coloração uniforme e sem mancha bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote de 1kg, embalado em saco plástico transparente atóxico. Deverá conter o selo SABO DE MARACAJU.	Pacote	500	R\$ 13,78	R\$ 6.890,00
34	DOCE DE LEITE - cor amarelada ou amarelo pardacenta, cheiro e sabor próprios, consistência cremosa. Embalagem em potes de polietileno ou plástico com 600g, resistentes, com tampa lacrada. Na rotulagem deve conter a data de fabricação e o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	500	R\$ 16,14	R\$ 8.070,00
35	ESPINAFRE - folhas de coloração verde, lavadas, frescas, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e amassadas. Maço peso médio de 180g.	Maço	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 721

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

36	FARINHA DE MANDIOCA - fina, branca, torrada, embalada em pacotes transparentes de 1kg, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
37	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes, pacotes de 1 kg, isento de sujidades, não violados.	Quilograma	1.500	R\$ 5,39	R\$ 8.085,00
38	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - grãos inteiros, classe preto, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes de 1 kg, isento de sujidades, não violados.	Quilograma	800	R\$ 6,05	R\$ 4.840,00
39	FEIJÃO RAJADO – de qualidade, embalado em saco plástico transparente e resistente, pacote de 1 kg, isento de sujidades. Não violado.	Quilograma	1000	R\$ 11,68	R\$ 11.680,00
40	FOLHA DE MOSTARDA - Unidade - maço de 180g. In natura. Devem apresentar-se Inteiras, com raízes cortadas pela base das últimas folhas; Com aspecto fresco, turgescendo, são e não espigada, não queimadas (pelo frio, por exemplo); Limpa, tenra e hidratada (não murcha), com folhas íntegras, com coloração características à cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isentos de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormais.	Maço	120	R\$ 3,77	R\$ 452,40
41	FUBÁ DE MILHO - fino, moído. Embalagem de 1 kg, transparente e resistente. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	300	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00
42	GELEIA DE FRUTA – caseira, natura. Feito com frutas frescas. Sabores: goiaba, amora, jabuticaba ou acerola. Pote de 500g. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pote	300	R\$ 20,55	R\$ 6.165,00
43	GENGIBRE – de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico. Pacote de 100g.	Pacote	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 722
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

44	GOIABA VERMELHA - primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Quilograma	4.000	R\$ 12,11	R\$ 48.440,00
45	HORTELÃ - folhas verdes, com cores vivas e brilhantes, frescas, sem sujidades, de boa qualidade. Maço de 100g.	Maço	1.600	R\$ 5,40	R\$ 8.640,00
46	INHAME - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	Quilograma	200	R\$ 9,51	R\$ 1.902,00
47	IOGURTE (SABORES DIVERSOS) - produto obtido através de leite, contendo polpa de frutas em sabores diversos. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente. Embalagem em plástico resistente e atóxico contendo 110g. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM, SIM / PAC- POA, SIE, SISBI e/ou Selo ARTE.	Unidade	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
48	LARANJA - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Quilograma	6000	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00
49	LIMÃO - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilograma	1.500	R\$ 6,52	R\$ 9.780,00
50	LOURO - in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 100g.	Maço	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
51	MACARRÃO CASEIRO – seco, tipo espaguete. Ingredientes: farinha de	Pacote	1200	R\$ 22,53	R\$ 27.036,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 723

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	trigo e ovos. Embalado em saco plástico resistente, de 500g. Deverá apresentar o selo SABOR DE MARACAJU.				
52	MANJERICÃO - in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 100g.	Maço	300	R\$ 8,78	R\$ 2.634,00
53	MAMAO FORMOSO - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	1.000	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
54	MANDIOCA PICADA – descascada, cortada em pedaços pequenos, com aproximadamente de 3cm, branca ou amarela, sem o fiapo, limpa e sem manchas, com cheiro e sabor característicos do produto, não fibrosa, cortadas em tamanhos uniformes e congeladas em pacotes íntegros e resistentes de 1 kg. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	4000	R\$ 9,65	R\$ 38.600,00
55	MANGA - De primeira, in natura, sem machucados e livres de rachaduras com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00
56	MARACUJA DOCE - fruto íntegro e firme, de primeira qualidade, grau médio de maturação, com casca sã e sem rupturas.	Quilograma	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
57	MAXIXE - De primeira, in natura, sem machucados e livres de rachaduras com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas	Quilograma	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
58	MEL – de abelha, puro, em sachê de 10g, acondicionados em sacos plásticos lacrados e resistentes. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM , SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE.	Unidade	12.000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 724
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

59	MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, com cheiro e sabor característicos do produto.	Quilograma	6.000	R\$ 4,59	R\$ 27.540,00
60	MELÃO - boa qualidade, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilograma	500	R\$ 7,92	R\$ 3.960,00
61	MILHO VERDE CONGELADO- grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto, com grau de maturidade adequado. O grão deve ser tirado da espiga e fornecido congelado, em embalagem plástica limpa de material que não provoque alterações internas no produto. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU. Embalagem de 1kg.	Pacote	300	R\$ 16,47	R\$ 4.941,00
62	MILHO VERDE IN NATURA - descascado, com as últimas folhas para proteção, apresentação na espiga, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande, íntegro e sem fungos. Cheiro e característica do produto, com grau de maturidade adequado para o consumo alimentar. Fornecido em embalagens limpas, lacradas, com peso médio de 1kg.	Pacote	2.200	R\$ 11,47	R\$ 25.234,00
63	MOLHO DE TOMATE - caseiro, natural, preparado com tomates de boa qualidade, maduros, com cheiro e características próprias do alimento, deverá ser entregue congelado em embalagem resistente de 300g. Na rotulagem deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	2.300	R\$ 9,65	R\$ 22.195,00
64	MORANGO – in natura, de boa qualidade fresco, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência, nem partes podres ou amolecidas. Embalagem: bandejas com 1kg.	Quilograma	100	R\$ 31,04	R\$ 3.104,00
65	MUFFIN SEM AÇÚCAR – sabores variados como cenoura, abacaxi e maçã. Peso médio de 45g. Unidade individual, entregue em forminha redonda, embalado com plástico	Unidade	3500	R\$ 4,97	R\$ 17.395,00



PROCESSO Nº 1.337/2026

FLS: 725

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	transparente atóxico. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.				
66	NABO - in natura, comum comprido, madura, firme, íntegra, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações. Coloração esbranquiçada e uniforme. Bem desenvolvido com tamanho unitário médio. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	Quilograma	100	R\$ 6,58	R\$ 658,00
67	ORÉGANO - in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 100g.	Maço	300	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
68	PAMONHA - de milho verde, natural, com sabor e odor característicos do produto, embalagem de 50g. Deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	6.000	R\$ 5,79	R\$ 34.740,00
69	PÃO CASEIRO ENRIQUECIDO – de cenoura, beterraba, abóbora, batata doce oi inhame – com peso aproximado de 600g, de boa qualidade. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, e de características organolépticas anormais. Deverá ser acondicionado em saco plástico transparente e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro. Na rotulagem deverá conter o SELO SABOR DE MARACAJU.	Unidade	11.000	R\$ 16,07	R\$ 176.770,00
70	PÃO DE QUEIJO CONGELADO – caseiro, pacote de 1 kg, prontos para assar, formato coquetel, com cor, odor, sabor e texturas característicos do produto, sem conservantes ou corantes. Peso médio da unidade de 30g. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	500	R\$ 16,81	R\$ 8.405,00
71	PEPINO COMUM - de 1a qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa	Quilograma	400	R\$ 5,79	R\$ 2.316,00



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 726
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades.				
72	PIMENTÃO - de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante, com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Quilograma	300	R\$ 13,15	R\$ 3.945,00
73	PITAIA – in natura, de polpa vermelha ou branca, de qualidade, casca firme, tamanho médio sem sujidades.	Quilograma	150	R\$ 36,46	R\$ 5.469,00
74	POLPA DE FRUTA CASEIRA - sabores - abacaxi, carambola, maracujá e acerola, congelada, sem açúcar. Embalagem plástica resistente de 1kg. Deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Não serão aceitos os sabores de manga, goiaba e poncã. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Quilograma	1.500	R\$ 33,94	R\$ 50.910,00
75	POLPA DE FRUTA – embalagem de 1kg, congelada, sem açúcar, sabores - abacaxi, abacaxi com hortelã, morango, uva, maracujá, acerola, acerola com laranja. Embalagem plástica resistente, contendo a identificação do produto, data de fabricação e data de validade que deverá ser de no mínimo de 90 dias após a entrega. Deverá ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM , SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE.	Quilograma	1.000	R\$ 26,55	R\$ 26.550,00
76	PONCÃ - deverá ser fresca, com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos da fruta, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	Quilograma	6.400	R\$ 8,17	R\$ 52.288,00
77	QUEIJO TIPO FRESCAL - Fresco, com pouco sal, produto de boa qualidade. Peso médio de 1kg. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM ,	Quilograma	300	R\$ 40,82	R\$ 12.246,00



PROCESSO N° 1.337/2026

FLS: 727

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE. Deve ser entregue embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.				
78	QUEIJO TIPO MUÇARELA - em barra, pacote com peso médio de 1kg, produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade. É obrigatório que contenha Serviço de Inspeção: SIM , SIM / PAC- POA , SIE , SISBI e/ ou Selo ARTE. Deve ser entregue embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	Quilograma	300	R\$ 46,14	R\$ 13.842,00
79	QUIABO - De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos (rachaduras e cortes).	Quilograma	600	R\$ 12,55	R\$ 7.530,00
80	RABANETE - vegetal limpo, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão.	Quilograma	130	R\$ 8,06	R\$ 1.047,80
81	RAPADURA - pura, 100% cana de açúcar. Acondicionada de maneira apropriada. Peso da unidade: 10g. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Unidade	15000	R\$ 2,32	R\$ 34.800,00
82	REPOLHO - Tamanho médio, verde ou roxo primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	Quilograma	2200	R\$ 3,90	R\$ 8.580,00
83	REPOLHO PICADO – fresco, verde ou roxo primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Embalado em saco plástico transparente atóxico. Pacote de 1kg. Deverá conter o selo SABOR DE MARACAJU.	Pacote	200	R\$ 12,63	R\$ 2.526,00
84	RÚCULA - folhas de coloração verde, lavadas, frescas, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e amassadas. Maço peso médio de 180g.	Maço	120	R\$ 5,12	R\$ 614,40
85	TEMPERO CASEIRO COM ERVAS - concentrado de ingredientes básicos: alho e sal, (sendo 60 % de alho e 40% de sal, no mínimo), cheiro verde, alecrim, manjeriço e orégano	Quilograma	900	R\$ 15,71	R\$ 14.139,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 728
RUB:

	desidratados, sem pimenta. Embalagem plástica resistente, de 1kg, limpa, não violada. Na rotulagem deve conter o selo SABOR DE MARACAJU.				
86	TOMATE - De boa qualidade, 70% de maturação, firme e intacto, estando livres de enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).	Quilograma	2.500	R\$ 7,83	R\$ 19.575,00
87	VAGEM - tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal	Maço	400	R\$ 16,98	R\$ 6.792,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.165.946,40

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto nº 333/2023, de 22 de dezembro de 2023, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de garantir a oferta regular de alimentação escolar adequada, saudável e balanceada, contribuindo diretamente para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, em conformidade com os objetivos do PNAE.

Ademais, a contratação observa as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, especialmente quanto à obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Tal medida, além de assegurar o cumprimento da legislação vigente, promove o fortalecimento da economia local, incentiva a produção agrícola sustentável, valoriza os pequenos produtores rurais e contribui para a geração de renda no meio rural, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição de produtos da agricultura familiar possibilita o fornecimento de alimentos mais frescos, diversificados e com maior valor nutricional, além de reduzir impactos ambientais relacionados ao transporte e à logística, em razão da priorização de cadeias curtas de comercialização.

Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para garantir a adequada execução do PNAE no âmbito municipal, assegurando alimentação escolar de qualidade aos alunos e o atendimento integral das disposições legais vigentes, em especial no que tange ao percentual mínimo obrigatório de aquisição da agricultura familiar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 729
RUB:

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

3.1.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados:

3.2.1. Não se aplica.

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:

3.4.1. Não se aplica.

3.5. Da sustentabilidade:

3.5.1. Não se aplica.

3.6 Do consórcio

3.6.1. Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por todo exposto, no presente processo, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

3.7. Da subcontratação

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto o transporte para fins de entrega.

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

3.8.1. Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

3.9. Da exigência de carta de solidariedade:

3.9.1. Não se aplica.

3.10. Demais requisitos:

3.10.1. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem adequada por item, pesada e separada (caixa ou embalagem plástica).

3.10.2. Os itens deverão vir pré-higienizados, firmes e intactos, sem danos que alterem sua formação, aparência e qualidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 730
RUB:

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será limitada a prevista no instrumento contratual, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega/execução

5.1.1 Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através de Solicitação de Fornecimento (SF)/ Ordem de Serviço (OS), na forma e prazo especificado no item 5.1.2 do presente Termo de Referência.

5.1.2. A entrega será parcelada, conforme emissão das Solicitações de Fornecimentos (SF)/ Ordem de Serviço (OS), em até 05 (cinco) dias.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. A entrega dos alimentos deverá ocorrer sem nenhum custo adicional ao do licitado, na quantidade total conforme Autorização de Fornecimento (AF), no Almoxarifado Central situada à Rua Joaquim Ferreira Azambuja, Nº 224, Vila Juquita -Maracaju/MS CEP 79152-288, em horário de expediente das 07h às 10h.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar/executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do(s) objeto(s) licitado(s), bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.2.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dias) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

Norma: <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/13/95/0/0/0/0/0/>

PBF: <https://www.maracaju.ms.gov.br/licitacoes/catalogo-de-padronizacao/>

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens/produtos ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. Bens/produtos ou serviços de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os bens/produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.3.4 Os bens/produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 731
RUB:

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

5.5.1. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/produtos ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.5.3. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da Chamada Pública;

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.5.

6.4. O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

6.12. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE notificará a contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 732
RUB:

reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.

6.12.1. A contratada, durante toda a execução, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

6.12.1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.12.1.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.12.1.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.

6.12.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.13.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.14. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.15. A contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a contratada alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link <https://www.maracaju.ms.gov.br/licitacoes/catalogo-de-padronizacao>.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A chamada pública será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. Das Exigências de Habilitação/Proposta

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital **não foram** identificados documentos específicos para o objeto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é R\$ 1.165.946,40 (um milhão, cento e sessenta e cinco



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 733
RUB:

mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA – IBGE), podendo de ser estabelecido, por meio de Termo Aditivo, outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Educação

2.013 – Manter o Programa de Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

1.552.0000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 734
RUB:

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) dias;

12.4.2. de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos conforme abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no o §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 735
RUB:

12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. São obrigações do Contratante:

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.1. 13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 736
RUB:

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 737
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

“A” GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026.	
1. Dados do grupo formal	
1. Nome Grupo Formal:	
2. CNPJ:	7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	8. Fone:
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto	
2. Representante legal	
1. Nome do representante legal:	
2. CPF:	5. E-mail:
1. Fone:	6. Celular:
4. Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)	
1. Banco:	
2. Agência:	
3. Conta Corrente	
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 738
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**
			Total	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
Valor total da proposta do agricultor				R\$
Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 739
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda					R\$
7. Cronograma de entrega dos alimentos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega*	
		1			
		2			
		3			
		4			
Valor total agricultor					R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:		1			
		2			
		3			
Valor total agricultor					R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
De acordo com a Chamada Pública nº					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 740
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

8. Dados da Entidade Executora	
() Entidade Executora:	
() Unidade Executora:	
Endereço:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar	
Nome do representante do Grupo Formal:	
Assinatura do representante do Grupo Formal:	
Local e data:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 741
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

“B” GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026.				
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal				
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
2. CPF:			3. E-mail:	
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:	
7. Endereço:				
8. Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 742
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS		3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**	
				Preço	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor:					R\$
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 743
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1. Nome do agricultor(a)*		2. Alimento			3. Cronograma e periodicidade de entrega	
Inserir quantas linhas forem necessárias						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº						
7. Dados da Entidade Executora						
() Entidade Executora - nome:						
() Unidade Executora - nome:						



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.337/2026
FLS: 744
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 745
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

“C” FORNECEDOR INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 746
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

2			R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$
*Preço publicado na chamada pública nº ...				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega		
1				
2				
3				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Dados da Entidade Executora				
() Entidade Executora - nome:				
() Unidade Executora - nome:				
Endereço:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Assinatura do Fornecedor Individual:				
Local/Data:				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 747
RUB:

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO.

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº 1.337 de 09/02/2026

Edital de chamada pública nº 001/2026

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 1.337, de 09/02/202, Edital de Chamada Pública nº 001/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira – Objeto.

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 748
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento.

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 001/2026.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora – Eex.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 749
RUB:

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será limitada a prevista no instrumento contratual, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

4.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS.

5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 750
RUB:

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante.

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a).

- 7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação
- 7.3. e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.4. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 751
RUB:

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias.

8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato.

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo)

10. Cláusula Décima – publicação.

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até **10 dias úteis** subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Maracaju, bem como demais portais eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de **10 dias úteis**, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública.

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a)

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 752
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual.

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS.

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III- alterações na razão ou na denominação social do contratado; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 753
RUB:

IV- empenho de dotações orçamentárias

15. Cláusula Décima Quinta – reajuste.

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II- O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III- O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de **15 (quinze)** dias, podendo ser prorrogado.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato.

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima – infrações e sanções administrativas.

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental.

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao



PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 754
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável.

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº, de/...../202.....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira – foro.

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária da cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas. -, de de 202.....

.....
Contratado(a)

.....
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 755
RUB:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
“A” GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A _____ (Razão Social da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____, neste ato representada por _____ (nome do representante legal), CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado são oriundos de produção própria dos agricultores familiares associados/cooperados.

Declara, ainda, que a produção informada é compatível com a capacidade produtiva constante nas DAP/CAF dos associados/cooperados participantes do fornecimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

(Município/UF), ___ de _____ de ___.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal)

CPF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 756
RUB:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
“B” GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Nós, agricultores familiares abaixo identificados, DECLARAMOS, para fins de participação na Chamada Pública nº001/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado em nome do Grupo Informal são oriundos de produção própria dos integrantes do grupo.

Declaramos, ainda, que a produção informada é compatível com a capacidade produtiva constante nas respectivas DAP/CAF apresentadas, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas.

(Município/UF), ___ de _____ de ___.

Integrantes do Grupo Informal:

1. Nome: _____ CPF: _____ DAP/CAF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ DAP/CAF: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ CPF: _____ DAP/CAF: _____ Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 757
RUB:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
“C” FORNECEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____ (nome por extenso), inscrito(a) no CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____, DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado em meu nome são oriundos de produção própria.

Declaro, ainda, que a produção informada é compatível com minha capacidade produtiva constante na DAP/CAF apresentada, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

(Município/UF), ___ de _____ de ___.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 758
RUB:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF
“A” GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

A _____ (Razão Social da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ nº _____ e com extrato de CAF Pessoa Jurídica nº _____, representada por seu representante legal _____ (nome por extenso), CPF nº _____, declara, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que conhece e observará o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no que tange ao limite máximo de comercialização por CAF.

Declara, também, que o valor máximo contratável do grupo formal será calculado mediante a multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física e produção própria pelo valor individual máximo de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a fórmula e critérios previstos na mesma resolução.

Compromete-se a controlar internamente o atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados/cooperados e a observar os limites máximos totais de comercialização, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelo cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis.

(Município/UF), ___ de _____ de ___.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal)

CPF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 759
RUB:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF
“B” GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

Nós, abaixo identificados, integrantes do Grupo Informal de agricultores familiares, com CAF Pessoa Física dos participantes, inscritos para a Chamada Pública nº 001/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, declaramos que estamos cientes e que respeitaremos as regras de limite máximo de comercialização previstas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, em especial que o limite individual de comercialização é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por EEx, por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso.

Declaramos, ainda, que o valor total das propostas e dos contratos individuais decorrentes deste grupo informal será compatível com os limites previstos, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas no projeto de venda, bem como pelo controle dos valores ofertados por cada um de nós perante a Entidade Executora.

(Município/UF), __ de _____ de __.

Integrantes do Grupo Informal:

1. Nome: _____ CPF: _____ CAF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ CAF: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ CPF: _____ CAF: _____ Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO Nº 1.337/2026
FLS: 760
RUB:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF
“C” FORNECEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

Eu, _____ (nome por extenso), inscrito(a) no CPF nº _____ e titular do CAF Pessoa Física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tenho ciência de que o limite individual de comercialização de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora – EEx, por CAF, conforme previsto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Comprometo-me a respeitar integralmente esse limite no processo de habilitação, seleção e execução contratual, responsabilizando-me pela veracidade das informações constantes no meu projeto de venda e pelos valores efetivamente ofertados, sob pena de desclassificação, sanções administrativas e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

(Município/UF), ___ de _____ de ___.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF nº _____